



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

PORTARIA CGCSC nº 09, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a eleição da representação discente de Pós-Graduação junto à Comissão do Portal da Escrita Científica do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º- A escolha da representação discente de pós-graduação junto à Comissão do Portal da Escrita Científica do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Portaria CGCSC 03, de 13.12.2011, em uma única fase, no dia **19 de maio de 2022 (quinta-feira)**, das 09h às 16h30, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º- A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, dentre os seus integrantes.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º- Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º- A representação discente de pós-graduação será constituída por um representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º- O eleitor poderá votar em um aluno de pós-graduação, especificado no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º- Cessarà o mandato o representante discente de pós-graduação que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação da Unidade de Ensino do Campus USP de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º- O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será feito exclusivamente por meio do e-mail sacadem@icmc.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 06/05/2022 (sexta-feira)**, mediante declaração de que os candidatos são alunos regularmente matriculados em algum dos cursos de pós-graduação do Campus USP de São Carlos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo próprio candidato através do Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), até o dia **09/05/2022** (segunda-feira).

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados pelo e-mail sacadem@icmc.usp.br, até às 17h do dia **10/05/2022** (terça-feira), e serão decididos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **11/05/2022** (quarta-feira).

§ 5º - A ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem alfabética, aplicadas à figura do titular (quando chapa).

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – A Assistência Acadêmica do ICMC encaminhará aos eleitores, no dia **17/05/2022** (terça-feira), em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º- O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **20/05/2022** (quinta-feira).

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será recebido através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, sacadem@icmc.usp.br, até às 17 h do dia **25/05/2022** (quarta-feira) e será decidido pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 18 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Maria Cristina Ferreira de Oliveira'.

Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira
Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos